Normas eleitorais para <mark>representantes docentes</mark> junto à Congregação

- 1. A escolha dos representantes docentes, 2 (dois) em cada nível funcional MS-3, MS-5 e MS-6, será feita pelos respectivos pares. A escolha de 2 (dois) representantes docentes, independentemente do nível, para a representação complementária, será feita por todos os docentes do IMECC.
- 2. Os membros da Comissão Eleitoral Docente serão Indicados pela Congregação do IMECC.
- 3. É necessária a inscrição formal e nominal dos candidatos para a representação de nível funcional e para a representação complementária. Os candidatos em afastamento durante o período de inscrições poderão requerer sua inscrição através de mensagem eletrônica endereçada à Diretoria do IMECC.
- 4. São inelegíveis os docentes afastados por interesse da administração, afastados por interesse particular ou em licença que impeça o exercício regular do mandato.
- 5. É vedada a inscrição de um docente em mais de uma representação.
- 6. É vedada a inscrição de um docente em uma representação caso ele tenha exercido dois mandatos consecutivos nessa representação, seja como titular ou como suplente, conforme artigo 31 do regimento interno do IMECC.
- 7. É vedada a inscrição dos docentes ocupantes de posições representativas na Congregação, ou seja, o Diretor e Diretor Associado, Chefes de Departamento e Coordenadores de Graduação e Pós-Graduação do IMECC.
- 8. É vedada a inscrição dos docentes membros da Comissão Eleitoral Docente.
- 9. O voto é obrigatório para docentes em exercício. O voto de docentes em férias, afastados por interesse da administração, afastados por interesse particular ou em licença é opcional. O docente que deixar de votar nas eleições, sem motivo justificado, fica sujeito à multa (Resolução GR 35/04).
- 10. A votação far-se-á por meio do sistema eletrônico de votação aprovado pela Unicamp. A ordenação dos nomes dos candidatos será feita por ordem alfabética.
- 11. Cada docente deverá votar em 1 (um) nome para representante do seu nível funcional e em 1 (um) nome para representante complementário.
- 12. Em cada uma das categorias MS-3, MS-5 e MS-6, serão declarados eleitos como representantes titulares de seus pares os dois docentes mais votados (por maioria simples, significando a diferença de um voto). Os dois mais votados seguintes, em cada um desses níveis, serão declarados eleitos primeiro e segundo suplentes, respectivamente.
- 13. Na representação geral (complementária) dos docentes, independentemente do nível, serão declarados eleitos como representantes titulares os dois docentes mais votados (por maioria simples, significando a diferença de um voto). Os dois mais votados seguintes serão declarados eleitos primeiro e segundo suplentes, respectivamente.
- 14. Nos casos de empate serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente, mais tempo de serviço no IMECC, mais tempo de serviço na UNICAMP e maior idade.
- 15. A apuração dos votos será realizada em sessão pública imediatamente após o encerramento do pleito.
- 16. Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral redigirá ata circunstanciada do evento, assinada pelos seus componentes, e a encaminhará ao Diretor da Unidade, para incorporação nos autos administrativos.
- 17. É de <mark>3 (três) dias</mark> o prazo para <mark>interposição de recurso</mark> sobre a eleição, a contar da afixação do resultado





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica Diretoria

na Secretaria da Unidade.

- 18. Caberá à Comissão Eleitoral a criação da eleição no sistema, a inclusão dos candidatos e eleitores, a realização de testes para a homologação do sistema, a administração da votação e a divulgação dos resultados da eleição.
- 19. A Comissão Eleitoral deverá acessar o sistema eletrônico para votação, para iniciar e encerrar a eleição, nas datas e horários determinados pela Portaria Interna da Unidade que normatiza a eleição.
- 20. Constatadas intercorrências técnicas que impossibilitem a votação durante o período eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar a eleição por 48 horas, o que será devidamente registrado e divulgado.
- 21. Caso ocorra vacância nas representações para titular, o(s) suplente(s) será(ão) convocado(s) a assumir como titular(es), com mandato coincidente com o mandato da representação em exercício.
- 22. Caso ocorra vacância nas representações para suplente restando um prazo superior a 6 meses de mandato, serão convocadas novas eleições em até 45 dias, as quais seguirão o disposto nesta norma. O mandato será coincidente com o mandato da representação em exercício.
- 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Docente.

(Aprovadas na 7ª Reunião Extraordinária, de 09/11/2017 – Deliberação Congregação nº 136/2017)